

Portaria Especial nº 331/GAB/SEDAM Porto Velho, 16 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009.

Considerando a lei complementar nº 762 de 27 de fevereiro de 2014.

Considerando que o Parque Estadual Guajará-Mirim não tem seu plano de manejo concluído e nem normativas específicas para administração e gestão unidade.

Considerando a abertura da estrada no parque, e o fluxo atualmente existente e a necessidade de regulamentação do uso da mesma.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir em caráter transitório, normas gerais para a estrada no Parque Estadual Guajará-Mirim, em função de necessidades de gestão, considerando suas especificidades e respeitando a legislação vigente e as diretrizes gerais e as normas da SEDAM (Instruções Normativas, Resoluções e Portarias etc). As normas aqui estabelecidas deverão ser ajustadas e incorporadas ao Plano de Manejo do Parque em fase final de elaboração.

Art. 2º A gestão e administração da Estrada no Parque Estadual Guajará Mirim é atribuição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e será exercida através da Coordenadoria de Unidades de Conservação e Coordenadoria de Proteção Ambiental.

Art. 3º As Normas Gerais permearão toda a extensão da Estrada e estão definidas segundo os temas específicos:

I - A administração da estrada fica subordinada a Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC.

II- O acesso à Estrada no Parque com extensão de 11,5 Km será controlada por meio de sistemas de guaritas, e ainda porteira controlando ambos os lados. Haverá guarnição policial e servidor da SEDAM por 24 h (vinte e quatro horas). As guaritas ficarão localizadas nos limites do Parque na margem esquerda do Rio Oriente e outra na margem direita do Rio Formoso. O fluxo na estrada será controlado pelas guaritas, onde ocorrerá parada obrigatória para qualificação pessoal, inspeção e vistorias de pertences e identificação dos veículos. Todas as informações serão anotadas em formulário próprio, conforme anexo I, desta portaria.

III - Funcionamento das guaritas de controle

- O horário do funcionamento das guaritas será de 24 horas;
- As atividades de controle de fluxo ocorrerão durante o funcionamento da Estrada no Parque no horário das 06 horas às 18 horas.
- No período de fechamento da estrada das 18 horas às 06 horas será realizado o monitoramento da estrada e atendimento das possíveis situações emergenciais.

IV- Do controle da estrada:

- A velocidade máxima permitida para trânsito de veículos motorizados na Estrada no Parque é de 30 km/h, salvo em situações de emergências ambientais e para salvaguarda da vida;
- O público em geral poderá transitar a pé, desde que previamente autorizadas pela CUC, e acompanhadas de funcionários do Parque.
- Para segurança dos transeuntes e/ou proteção ambiental poderá ocorrer interrupções temporárias no trecho da Estrada, sem prévia comunicação ao público. Em caso de fechamento por períodos superiores à 24h, deverá ser dada publicidade em todo o Estado.
- Fica proibido a trânsito de veículos acima de três eixos;
- Fica proibido o trânsito de veículos de transporte de cargas tóxicas, combustíveis e demais produtos químicos, que em caso de acidentes provoquem danos irreparáveis a Unidade de Conservação.
- O porte de motosserra e sua passagem pela estrada, somente será permitida, com o devido registro do equipamento expedido pelo órgão ambiental responsável. Caso contrário à mesma deve ser apreendida.
- Animais somente poderão passar pela estrada, embarcados e acompanhados da Guia de Transporte de Animais, expedida pela IDARON. No caso de animais sem a GTA, os mesmos devem ser apreendidos e a IDARON comunicada o mais breve possível, afim de tomar as medidas sanitárias necessárias.

h) O transporte de apetrechos de pesca, somente os permitidos pela legislação e com a apresentação da carteira de pesca amadora ou profissional.

i) O transporte de madeira, via estrada do Parque, deverá ser precedida de autorização da CUC, mediante solicitação do responsável técnico ou detentor da AUTEX que deu origem da madeira.

j) Todo e qualquer veículo, mesmo sem carga, deve ser abordado para verificação da documentação do mesmo e do condutor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM

Portaria nº 332 /GAB/SEDAM Porto Velho, 03 de Dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009. Conforme Ofício nº.293/2015/GAB da 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER MENÇÃO DE ELOGIO, aos servidores lotados em Pimenta Bueno abaixo relacionados, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas nas ações relativas ao processo judicial nº. 0003527-56.2014.8.22.0009, na realização da perícia judicial, no qual os servidores demonstraram muita dedicação, qualidade, eficiência e profundo comprometimento com os serviços prestados:

- . HILDA APARECIDA RIBAS DOS SANTOS ALMEIDA MUNIZ, Matrícula 300079368
- . MANOEL APARECIDO LUCENA, Matrícula 0698479
- . WILIAM DA SILVA NICOLAU Matrícula 300120440

Art. 2º - Encaminha-se cópia desta portaria para anotações nos apontamentos funcionais dos servidores..

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

Portaria nº 480 /GAB/DER Porto Velho, 06/08/2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.2006, publicado no DOE nº. 0446, de 01.02.2006, Lei Complementar nº 733, de 10.10.2013, publicado no DOE nº. 10.10.2013, publicado no DOE nº. 2317, Decreto de 19 de fevereiro de 2015, publicado no DOE nº. 2646, de 24.02.2015, Portaria nº. 338, de 02.07.2015, considerando o Memorando nº. 361/2015/PJ-DER/RO

RESOLVE:

Art. 1º. Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **FRANCIMARA LOPES VIEIRA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº. 30011328, referente ao exercício de 2013, ocorrerá no período de 01.10.2015 a 30.10.2015.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

LIORBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
Diretor Geral/DER-RO

Portaria nº 512 /GAB/DER Porto Velho, 27/08/2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.2006, publicado no DOE nº. 0446, de 01.02.2006, Lei Complementar nº 733, de 10.10.2013, publicado